SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009688-32.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Inventariante (Ativo): MARIO DE OLIVEIRA MARTINS
Inventariado: Maria de Lourdes Leiva Martins

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 108/111.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 108/111, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 150. Intimada para se manifestar, novamente (fls. 161), quedou-se inerte, conforme certificado às fls. 170.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo</u> faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 05 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA